



Lei n.º 160 /2001

de 11 de dezembro de 2001.

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002”.

A Câmara de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei entrará orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de R\$ 4.265.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza,



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



onde deverão ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 4.265.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através do decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	3.985.000,00
1- RECEITA CORRENTES	3.178.000,00
1.1- Receita Tributária	200.000,00
1.2- Receita de Contribuições	10.000,00
1.3- Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de serviços	0,00
1.7 - Transferencias Correntes	2.893,000,00
1.8- Outras Receitas Correntes	40.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	787.000,00



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



2.1 - Operação de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	637.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTRAQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>300.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.265.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 4.265.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.965.000,00 (Três milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>0,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	2.856.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	787.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	321.800,00



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>300.000,00</b>
<b>III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>4.265.000,00</b>

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas, regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100 % (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, Fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Escluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do enter repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002x revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 11/12/2001  
